

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ /RS – COMAJA.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**INSTALWATT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.135.165/0001-33, com sede na Rua Professor João de Souza Ribeiro nº. 335, bairro Humaitá, Porto Alegre, CEP 90245-470, neste ato representada pelo seu sócio Administrador **NADIO PIVATTO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 334.226.560-49, RG nº 1020103147 SSP/RS, residente a Avenida São Paulo, nº 850, ap 301r, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90230-160, vem respeitosamente apresentar impugnação ao pregão em referência.

#### **I- DOS FATOS**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ /RS - COMAJA, tornou público, que fará realizar licitação na Modalidade na modalidade de PREGÃO, observadas as condições deste edital e seus anexos, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO COMAJA.

No entanto, merece ser impugnado o edital em referência, vez que contraria normas e princípios contidos na Lei 8.666/93, além da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça e da mais autorizada doutrina, conforme adiante aduz.

Ocorre que, consta do instrumento convocatório, Termo de Referência – ANEXO I, em seu bojo, exigências manifestamente ilegais, uma vez que reduzem a competitividade do certame, **conduzindo ditas exigências a um único fornecedor**, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público, vejamos o que diz o item 4.1 do TR:

4.1 LUMINÁRIAS TIPO PÚBLICO LED As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II. MÉDIA,(não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB). Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 90.000 horas @L70 com declaração de



Potência 60[W];	TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 60W 5000K	60	7090	118	102000 H	3000
Fluxo Luminoso 8.700 [lm];	TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 60W 4000K	60	7920	132	66000 H	4000
Eficiência Luminosa mínima 145 [lm/W];	UNICOBA	LEDSTAR	SL-05874183CZ02	58	9092	157	90000 H	5000
Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%]	UNICOBA	LEDSTAR	SL-05876183CZ02	58	10527	150	90000 H	4000
Vida útil 90.000 horas								
Temperatura de cor dos LEDs 4000 [K];								

Potência 90 [W];	TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 90W 5000K	90	12357	137	66000 H	4000
Fluxo Luminoso 13.500 [lm];	SIGNIFY	PHILIPS	BRP221 LED105-4S3/CW 91W DW1 P7	91	10500	115	65000 H	5000
Eficiência Luminosa mínima 150 [lm/W];	SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPP100K50L12F3 PV02	100	17200	172	102000 H	5000
Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%]	UNICOBA	LEDSTAR	SL-09674183CZ02	96	14171	148	90000 H	5000
Vida útil 90.000 horas	UNICOBA	LEDSTAR	SL-09676183CZ02	96	17472	152	90000 H	4000
Temperatura de cor dos LEDs 4.000 [K];								

Potência 150 [W];	RBF	LEDAX	CENTAURIS/LED/135 W/16740LM/D PS	135	16749	124	72000 H	5000
Fluxo Luminoso 22.500 [lm];	TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 150W 4000K	150	19866	132	66000 H	4000
Eficiência Luminosa mínima 150 [lm/W];	TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 150W 5000K	150	19977	133	66000 H	5000
Índice de reprodução de cor mínimo 70 [%];	TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 140W 4000K	140	18644	140	66000 H	4000
Vida útil 90.000 horas	TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 165W 5000K	165	21198	135	66000 H	4000
Temperatura de cor dos LEDs 4.000 [K];	SIGNIFY	PHILIPS	BRP371 A LED168-5S2/CW 150W DME NEMA7P	150	16800	112	78000 H	5000
	SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPI159K50L12	150	19800	132	102000 H	5000
	UNICOBA	LEDSTAR	SL-15074183CZ02	150	22521	150	90000 H	4000

\*legenda: Vermelho não atendem as especificações do edital e verde atendem as especificações

Estas informações como já mencionado são as constantes no selo PROCEL (documento anexo), e como podemos ver somente a luminária da UNICOBA/LEDSTAR acata o que o edital exige, **SOMENTE UMA MARCA atende** o especificado em edital.

A Administração tem a discricionariedade de escolha do produto que deseja comprar, entretanto não pode DIRECIONAR a apenas um fornecedor, como podemos ver, **somente UM**

**fornecedor no Brasil inteiro poderá participar desta licitação.** No Brasil existem diversas marcas que fabricam luminárias LED e quem cumprem com todas as exigências da Portaria nº 20 e que possuem tal certificado.

Não existe justificativa técnica para direcionar a **licitação a UM ÚNICO FORNECEDOR** sendo que existem diversos fornecedores no País.

#### **A) DIRECIONAMENTO A UM SELETO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS**

É certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.

Por todas as especificações contidas no Edital e acima elencadas, resta claro que há um certo grau de rigor quanto ao objeto exigido, gerando uma disputa tendenciosa, pois somente um único fabricante poderá cumprir com às exigências.

As particularidades deste objeto deixam dúvidas à todos os interessados em participar do certame licitatório, levando a crer que há um direcionamento, visto que restringe notoriamente o leque de participantes.

Seria de bom senso da Administração Pública a alteração do edital nos itens acima citados, alterando as especificações tendenciosas para que outros Fabricantes possam participar do processo, aumentando assim a disputa e melhorando o preço dos equipamentos, o que é o fim almejado de toda licitação!

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único fabricante do segmento.

De todo modo, é óbvio que tais exigências terão por efeito inarredável eliminar do certame um largo conjunto de empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si só, são suficientes a diminuir o a competitividade do certame.

Referida restrição merece reparo pela autoridade administrativa, sob pena de prejuízo à competitividade com a exclusão da disputa de empresas aptas a fornecer equipamentos capazes de atender, com plenitude, o cumprimento da execução do objeto licitado e a preços mais vantajosos para a Administração.

## II- DO DIREITO

Importante se faz destacar que toda licitação, tal como prevê a Lei das Licitações tem como finalidade a **seleção da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública**, ou seja, objetiva contratar o participante do certame que possua melhor preço e qualificação técnica, conforme estabelecido no edital.

Em obra da Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá, intitulada "Entendendo, Implantando e Mantendo o Sistema de Registro de Preços", Temas & Idéias Editora, a respeito do tema enfocado, assim nos posicionamos:

"A licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no entanto, a consecução desse objetivo - proposta mais vantajosa - não pode se sobrepor aos princípios fundamentais que servem de pilar para sustentação do regime democrático e do Estado de Direito. Sob nenhum pretexto podem ser preteridos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam os atos praticados pela Administração Pública, nos termos do art. 37, 'caput', da Constituição da República."

Há que lembrar, ademais, que o objeto passível de competição – princípio essencial em qualquer modalidade licitatória, e notadamente no Pregão – deve estar disponível no mercado, sem admitir características desnecessárias ou restritivas que possam limitar o universo de competidores (art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, combinados com o texto ora analisado).

**Adentrando-se no mérito das exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência, as mesmas são extremamente direcionadoras a um único fabricante, logo, nota-se **que, o ato convocatório padece de vício de ilegalidade e restringe a competitividade, o que é repudiado em matéria de licitações públicas.****

A matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público' – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o DIRECIONAMENTO em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à luz um de seus julgados sobre a matéria:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. **De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda.** Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” ( Decisão 819/2000 – Plenário)

Não é demais ressaltar o artigo:

“Art. 3º. A **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estes estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Do art. 37, caput, da Constituição Federal levantam os princípios norteadores da atividade licitatória, dentre os quais o Princípio da Legalidade, da Igualdade e o Princípio da Competitividade:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:”

(…)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** “(Grifos Nossos)”

Vejamos como se posiciona o Superior Tribunal de Justiça no que se refere à tese ora suscitada:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.** 2. (...) 3. (...) 4. Segurança concedida. (MS 5.606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4)” (GRIFOS NOSSOS).

Destarte, deverá a Ilma. deixar de exigir especificações pormenorizadas, atendendo a simplicidade do objeto a ser licitado, e em homenagem a participação do maior número de licitantes, **porém não poderá exigir especificações que remetam a um único fabricante, conforme demonstrado nas especificações contidas no ITEM 4.1 do Termo de Referência**, em total afronta ao previsto na lei, sob pena de exceder-se no exercício do dever geral de licitar e sujeitar-se à invalidação das exigências indevidas, devendo ser mantidas apenas aquelas que se compatibilizarem com a previsão legal.

Conforme restará adiante evidenciado, ilegais se apresentam as especificações editalícias hostilizadas, já que inviabilizam a competitividade do certame, além de afrontar flagrantemente o Princípio da Legalidade, da Isonomia e da Proposta Mais Vantajosa à Administração.

Ressalte-se ainda, que a ora Impugnante, se insurge, tão somente em face das especificações que apontam na direção de um único fabricante.

Esta exigência nada acrescenta nem tampouco representa uma garantia sobre o objeto da licitação, conforme já dito, **apenas afasta licitantes e mancha a lisura do certame**, porquanto, sua manutenção representa ofensa aos princípios acima elencados, dentre outros, infelizmente, representando direcionamento, beneficiando apenas pouquíssimas empresas que possam atender o objeto licitado.

Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar:

“...também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências ou detalhamentos.” (Grifos Nossos)

Partindo-se da matriz constitucional que deve necessariamente nortear todo e qualquer processo licitatório, verifica-se que a lei pretendeu de vez excluir todo e qualquer procedimento que pudesse frustrar a competitividade da licitação.

A norma constitucional baseia-se no princípio de possibilitar a mais ampla oportunidade a todos os concorrentes. **Assim, toda regra que objetiva restringir o campo de alcance da competição, por meio de dificuldades não legitimadas pelo texto constitucional, não pode prevalecer, sob pena de violação aos princípios basilares desse tipo de processo seletivo – licitação.**

As razões dessa Impugnação devem-se ao fato da conduta deste Ilustre Órgão, ao impor especificações restritivas de competitividade dos interessados em participar desta licitação, pois conforme visto, existem critérios que acarretam o desvio da finalidade da licitação, acabando por impor regra de caráter restritivo aos participantes, o que vicia o processo licitatório ora versado.

Todavia, está não é a conduta imposta pela Lei n. 8.666/93 e alterações, que disciplina ser objetivo da Administração Pública buscar proposta que lhe é mais vantajosa.

Desta forma, sob pena de ver frustrada a licitação, por vício, resultante de exigência ilegal, deve o Douto Pregoeiro, deferir a presente IMPUGNAÇÃO e alterar o instrumento convocatório, para colocar nos trilhos da legalidade o processo licitatório.

### **III- DO PEDIDO**

Por tudo o que foi exposto e, demonstrada a ilegalidade das exigências direcionadoras das especificações contidas do Edital, vem a Impugnante, Requerer o conhecimento e acolhimento da presente Impugnação, a fim de que Vossa Senhoria se digne em alterar do instrumento convocatório as especificações hostilizadas, readequando o Edital em razão das ilegalidades apontadas, sob pena de viciado todos os demais atos do processo licitatório;

Solicitamos também a relação de marcas e modelos de luminárias que atendem a especificação do edital.

Caso seja a presente Impugnação deferida, requer a republicação do Edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Requer, por fim, caso não venha a ser a presente Impugnação, interposta, tempestivamente, julgada até a data fixada para abertura dos envelopes, a SUSPENSÃO dos procedimentos



licitatórios, a fim de sejam formalmente apreciadas as razões, ora apresentadas como impugnações, tudo por ser de direito e da mais cristalina justiça.

Nesses Termos, Pede deferimento.

---

**NADIO PIVATTO**

CPF nº 334.226.560-49  
RG nº 1020103147 SSP/RS



Selo Procel

## Luminárias LED para Iluminação Pública

Encontre o modelo do seu  
interesse clicando nos **links**  
abaixo:

### Luminárias LED

Fornecedores: 5

Produtos: 72

Atualização

12/05/2021

## LUMINÁRIA LED

Fornecedores: 5

Produtos: 72

Atualização: 12/05/2021



FORNECEDOR	MARCA	MODELO	FLUXO LUMINOSO ( lm )	POTÊNCIA ( W )	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ( lm/W )	IRC	GRAU DE PROTEÇÃO - IP	TEMP. DE COR ( K )	VIDA ( h )	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE POTÊNCIA	FOTOS LUMINÁRIAS	ARQUIVO .IES	MODELO CONTROLADOR	MODELO DPS	CÓDIGO DE BARRAS
RBF	LEDAX	CENTAURIS/LED/40W/5040LM/DPS	5040	40	126	70	66	5000(BN)	72000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	X6-075X108	Clamper Light 012282	7898638615818
RBF	LEDAX	CENTAURIS/LED/71W/9585LM/DPS	9585	71	135	70	66	5000(BN)	72000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	X6-105X150	Clamper Light 012282	7898638615849
RBF	LEDAX	CENTAURIS/LED/108W/14364LM/DPS	14364	108	133	70	66	5000(BN)	72000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	X6-150X214	Clamper Light 012282	7898638615788
RBF	LEDAX	CENTAURIS/LED/135W/16740LM/DPS	16749	135	124	70	67	5000(BN)	72000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	X6-200M286	Clamper Light 012282	7898638615795
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 28W 5000K	4347	28	155	70	66	5000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	SS-30VA-56B	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 30W 4000K	3810	30	127	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EHC-042B060	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 40W 4000K	5055	40	126	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EHC-042B060	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 60W 5000K	7090	60	118	70	66	3000(BM)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S070D	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 64W 5000K	8179	64	128	70	66	5000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-075S105DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 72W 5000K	8868	72	123	70	66	5000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-075S105DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 80W 4000K	9730	80	122	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-075S105DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	TAU 80W 5000K	9630	80	120	70	66	5000(BN)	102000	TIPO II - CURTA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-075S105DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 60W 4000K	7920	60	132	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S070DVM	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 80W 4000K	10984	80	137	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-150S210DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 90W 5000K	12357	90	137	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-150S210DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 115W 4000K	15496	115	135	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-150S210DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 140W 4000K	18644	140	133	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-150S210DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 150W 4000K	19866	150	132	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-150S210DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 150W 5000K	19977	150	133	70	66	5000(BM)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUM-150S210DG	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 165W 5000K	21198	165	135	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-200S350DT	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 175W 4000K	22270	175	127	70	66	4000(BN)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-200S350DT	Clamper Light 012281	N/A
TECNOWATT	TECNOWATT	ESAT PLUS 200W 5000K	23358	200	117	70	66	5000(BM)	66000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-200S350DT	Clamper Light 012281	N/A
SIGNIFY	PHILIPS	BRP371 A LED133-5S2/CW 120W DME NEMA7P2	13300	120	111	73	66	5000(BM)	78000	TIPO II - CURTA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi LP 220W 0.5-1.5A S1 TWE 1230	DPS 10KA-10KV	919306031309
SIGNIFY	PHILIPS	BRP371 A LED158-5S2/CW 140W DME NEMA7P	16800	140	120	73	66	5000(BM)	78000	TIPO II - CURTA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi LP 220W 0.5-1.5A S1 TWE 1230	DPS 10KA-10KV	919306031311
SIGNIFY	PHILIPS	BRP371 A LED168-5S2/CW 150W DME NEMA7P	16800	150	112	73	66	5000(BM)	78000	TIPO II - CURTA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi 180W 0.1-1.25A 0-10V SS	DPS 10KA-10KV	919306031312
SIGNIFY	PHILIPS	BRP221 LED70-4S3/CW 55W DW1 P7 120/277V	7000	55	127	74	66	5000(BM)	65000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi 100W 0.1-1.10A 0-10V SS CISPR.	DPS 10KA-10KV	919306031459

Notas:

- Branca Fria (BF) : TC >= 5000 K (Tonalidade Azul)
- Branca Neutra (BN) : 3300 K <= TC < 5000 K (Tonalidade Branca)
- Branca Morna (BM) : TC < 3300K (Tonalidade Amarelo)

## LUMINÁRIA LED

Fornecedores: 5

Produtos: 72

Atualização: 12/05/2021



FORNECEDOR	MARCA	MODELO	FLUXO LUMINOSO ( lm )	POTÊNCIA ( W )	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ( lm/W )	IRC	GRAU DE PROTEÇÃO - IP	TEMP. DE COR ( K )	VIDA ( h )	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE POTÊNCIA	FOTOS LUMINÁRIAS	ARQUIVO .IES	MODELO CONTROLADOR	MODELO DPS	CÓDIGO DE BARRAS
SIGNIFY	PHILIPS	BRP221 LED83-4S3/CW 68W DW1 P7	8300	68	122	74	66	5000(BM)	65000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi 100W 0.1-1.10A 0-10V SS CISPR.	DPS 10KA-10KV	919306031461
SIGNIFY	PHILIPS	BRP221 LED96-4S3/CW 80W DW1 P7 120/277V	9600	80	120	74	66	5000(BM)	65000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi 100W 0.1-1.10A 0-10V SS CISPR.	DPS 10KA-10KV	7899964135766
SIGNIFY	PHILIPS	BRP221 LED105-4S3/CW 91W DW1 P7	10500	91	115	74	66	5000(BM)	65000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xi 180W 0.1-1.25A 0-10V SS CISPR.	DPS 10KA-10KV	919306031463
SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPP050K50L12V02	8300	50	166	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xitanium 65W 1.05A 230V Y	DPS 10KA-10KV	602883195356
SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPP070K50L12V02	11550	70	165	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xitanium Dim 100W 0,1 – 1,1A	DPS 10KA-10KV	602883195448
SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLP1070K50L12	9800	70	140	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xitanium 65W 0.70A 1-10V	DPS 10KA-10KV	602883196551
SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLPP100K50L12F3PV02	17200	100	172	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xitanium Dim 100W 0,1 – 1,1A	DPS 10KA-10KV	602883195530
SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLP1159K50L12	19800	150	132	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xitanium 150W 1.05A 1-10V	DPS 10KA-10KV	751320252449
SX LIGHTING	SX LIGHTING	SXINLP1213K40L12	27888	200	138	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,92	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	Xitanium Dim 250W 1.05A 1-10V	DPS 10KA-10KV	751320252401
UNICOBA	LEDSTAR	SL-02874T2M175CZ02	4060	28	145	70	66	4000(BN)	60000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964130549
UNICOBA	LEDSTAR	SL-02876T2M175CZ02	4060	28	145	70	66	5000(BM)	60000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964130570
UNICOBA	LEDSTAR	SL-03674T2M175CZ02	5220	36	145	70	66	4000(BN)	60000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S105DTMUC02	Clamper Light 012282	7899964130600
UNICOBA	LEDSTAR	SL-03676T2M175CZ02	5220	36	145	70	66	5000(BM)	60000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S105DTMUC02	Clamper Light 012282	7899964130631
UNICOBA	LEDSTAR	SL-04574T2M175CZ02	6525	45	145	70	66	4000(BN)	60000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S105DTMUC02	Clamper Light 012282	7899964130662
UNICOBA	LEDSTAR	SL-04576T2M175CZ02	6525	45	145	70	66	5000(BM)	60000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S105DTMUC02	Clamper Light 012282	7899964130693
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05274181CZ02	8594	52	165	70	66	4000(BN)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964135711
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05276181CZ02	8500	52	164	70	66	5000(BM)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964135728
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07074181CZ02	11690	70	167	70	66	4000(BN)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-075S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135735
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07076181CZ02	11451	70	164	70	66	5000(BM)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-075S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135742
UNICOBA	LEDSTAR	SL-08774181CZ02	14100	87	162	70	66	4000(BN)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-096S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135759
UNICOBA	LEDSTAR	SL-08776181CZ02	13998	87	161	70	66	5000(BM)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-096S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135766
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10674181CZ02	17558	106	166	70	66	4000(BN)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135773

### Notas:

- Branca Fria (BF) : TC >= 5000 K (Tonalidade Azul)
- Branca Neutra (BN) : 3300 K <= TC < 5000 K (Tonalidade Branca)
- Branca Morna (BM) : TC < 3300K (Tonalidade Amarelo)

## LUMINÁRIA LED

Fornecedores: 5

Produtos: 72

Atualização: 12/05/2021



FORNECEDOR	MARCA	MODELO	FLUXO LUMINOSO ( lm )	POTÊNCIA ( W )	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ( lm/W )	IRC	GRAU DE PROTEÇÃO - IP	TEMP. DE COR ( K )	VIDA ( h )	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE POTÊNCIA	FOTOS LUMINÁRIAS	ARQUIVO .IES	MODELO CONTROLADOR	MODELO DPS	CÓDIGO DE BARRAS
UNICOBA	LEDSTAR	SL-10676181CZ02	17416	106	165	70	66	5000(BM)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135780
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14074181CZ02	23376	140	167	70	66	4000(BN)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135797
UNICOBA	LEDSTAR	SL-14076181CZ02	23169	140	166	70	66	5000(BM)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135803
UNICOBA	LEDSTAR	SL-17474181CZ02	28534	174	164	70	66	4000(BN)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-200S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135810
UNICOBA	LEDSTAR	SL-17476181CZ02	28105	174	162	70	66	5000(BM)	61000	TIPO II - MÉDIA	0,95	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-200S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135827
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05874183CZ02	9096	58	156	70	66	4000(BN)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S105DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964135834
UNICOBA	LEDSTAR	SL-05876183CZ02	9092	58	157	70	66	5000(BM)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S105DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964135841
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07074183CZ02	10527	70	150	70	66	4000(BN)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-075S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135858
UNICOBA	LEDSTAR	SL-07076183CZ02	10481	70	150	70	66	5000(BM)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-075S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135865
UNICOBA	LEDSTAR	SL-09674183CZ02	14291	96	149	70	66	4000(BN)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	XLG-100-L-AB	Clamper Light 012282	7899964135872
UNICOBA	LEDSTAR	SL-09676183CZ02	14171	96	148	70	66	5000(BM)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	XLG-100-L-AB	Clamper Light 012282	7899964135889
UNICOBA	LEDSTAR	SL-11574183CZ02	17472	115	152	70	66	4000(BN)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135896
UNICOBA	LEDSTAR	SL-15074183CZ02	22521	150	150	70	66	4000(BN)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135919
UNICOBA	LEDSTAR	SL-15076183CZ02	21547	150	144	70	66	5000(BM)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-150S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135926
UNICOBA	LEDSTAR	SL-18674183CZ02	29121	186	157	70	66	4000(BN)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUK-200S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135933
UNICOBA	LEDSTAR	SL-18676183CZ02	28028	186	151	70	66	5000(BM)	90000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUG-200S105DT-UC01	Clamper Light 012282	7899964135940
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 22W 4K0	3493	22	159	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-030S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138590
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 22W 5K0	3520	22	160	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-030S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138613
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 30W 4K0	4585	30	153	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138637
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 30W 5K0	4590	30	153	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138651
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 4K0	6472	40	162	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138675
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 40W 5K0	6408	40	160	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-040S070DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138699
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 50W 4K0	7763	50	155	70	66	4000(BN)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S105DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138712
UNICOBA	LEDSTAR	SL VITTA V9.3 50W 5K0	7645	50	153	70	66	5000(BM)	102000	TIPO II - MÉDIA	0,99	<a href="#">link</a>	<a href="#">link</a>	EUC-060S105DTMUC01	Clamper Light 012282	7899964138736

Notas:

- Branca Fria (BF) : TC >= 5000 K (Tonalidade Azul)
- Branca Neutra (BN) : 3300 K <= TC < 5000 K (Tonalidade Branca)
- Branca Morna (BM) : TC < 3300K (Tonalidade Amarelo)